



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, com sede na Av. Rotary Internacional, nº 944, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, representado pelo Prefeito **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.820.585-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.090.674/0001-55, com sede na Rua Trieste, Quadra 13, LT 07, nº 757, Bairro Jardim Europa, na cidade de Goiânia, CEP 74325-120, endereço eletrônico anjobomproducoes@gmail.com, celular (62) 9651-2513, representada neste ato pelo sócio Sr. **SAULO DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 634.177.581.49, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2026**, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW DA DUPLA SERTANEJA RENAN E RAY ACOMPANHADO DE SUA BANDA, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO ARRAIÁ POPULAR, QUE ACONTECERÁ NO DIA 19 DE JUNHO DE 2026, TENDO A APRESENTAÇÃO A DURAÇÃO DE NO MÍNIMA DE 1 HORA E 50 MINUTOS, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Item	Especificação Completa	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	57821 SHOW COM A DUPLA RENAN E RAY - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO TIPO SHOW COM A DUPLA RENAN E RAY DURAÇÃO DO SHOW DE NO MÍNIMO 1:50 HORAS (UMA HORA E CINQUENTA MINUTOS); SHOW COMPLETO, COM TODOS INTEGRANTES DA DUPLA E MUSICOS. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: TRANSPORTE TERRESTRE OU ÁERO DO ARTISTA E DE SUA BANDA ATÉ O MUNICÍPIO, BEM COMO TODOS OS ENCARGOS FISCAIS NECESSÁRIOS PARA A EMISSÃO DA NOTA FISCAL, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: PALCO, SOM, LUZ, TAXA DE ECAD, CAMARIM.	1,0000	SERV	120.000,0000	120.000,0000
Totalização R\$:					120.000,0000

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

Avenida Rotary Internacional, 944, bairro Santa Maria Bertilla – CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site: www.guiratinga.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- D) Edital da Inex nº 034/2026;
- II) Proposta da contratada;
- III) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da assinatura do presente instrumento de contrato.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- I) [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- II) [Lei Federal nº 10.406, de 2002](#) (Código Civil);
- III) [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor);
- IV) [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#) (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- V) [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação);
- VI) [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do contratante:

- I) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II) não exigir da contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no termo de referência;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- IV) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- V) previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- VI) notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VII) comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;

VIII) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

IX) efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da CONTRATADA sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da lei federal nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade;

II) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para execução dos serviços previstos no termo de referência, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

V) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [código de defesa do consumidor \(lei federal nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

VII) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021](#);



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- VIII)** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
- IX)** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- X)** comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- XI)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);
- XII)** paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII)** promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XIV)** submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XV)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVI)** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no [art. 93, da lei federal nº 8.213, de 1991](#), para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da lei federal nº 14.133, de 2021](#)), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por lei;
- XVII)** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVIII)** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133, de 2021](#);
- XIX)** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;
- XX)** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
- XXI)** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXII)** obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- XXIII)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXIV) entregar, junto com a nota fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;

XXV) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XXVI) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXVII) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [lei federal nº 13.709, de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XXVIII) executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do contratante;

XXIX) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do contratante;

XXX) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste regional;

XXXI) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

XXXII) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

XXXIII) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou do fiscal do contrato designado pela administração.

XXXIV) A contratada compromete-se a realizar a apresentação no evento **FESTA DO MILHO** com a formação completa da banda, incluindo todos os músicos e equipe técnica necessários para a realização do show.

XXXV) O artista deverá chegar ao local do evento com antecedência mínima de 4 (quatro) horas para realizar a montagem dos equipamentos e passagem de som, assegurando que tudo esteja pronto para o início do show no horário estabelecido.

XXXVI) A contratada compromete-se a realizar uma apresentação de alto padrão artístico e técnico, garantindo a qualidade e performance, de acordo com as expectativas do contratante e do público presente no evento.

XXXVII) O artista deverá cumprir integralmente o horário estabelecido para o início e término da apresentação, garantindo o tempo mínimo de 1h50min (uma hora e cinquenta minutos) de show, conforme previsto neste contrato.

XXXVIII) A contratada deverá manter um comportamento profissional durante todo o período de execução do contrato, respeitando os integrantes da equipe organizadora do evento e o público presente, evitando condutas que possam comprometer a imagem do artista ou do evento.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

XXXIX) A contratada deverá zelar pela segurança e bem-estar de seus integrantes, equipe técnica e público presente durante a realização do show, seguindo todas as normas de segurança e prevenção de acidentes.

XL) A contratada compromete-se a atender as solicitações específicas do contratante relacionadas à apresentação, como a execução de determinadas músicas, interação com o público, entre outras, desde que devidamente acordadas previamente.

XLI) A contratada será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais causados durante a realização da apresentação, decorrentes de sua atuação ou de sua equipe, arcando com todas as despesas e indenizações necessárias.

XLII) Caberá à Contratada arcar com despesas transporte aéreo e/ou terrestre até o município de Guiratinga/MT, todas as despesas de Hotel, alimentação da Dupla e toda sua equipe total de 15, pessoas; e ficando sob a responsabilidade da contratante as despesas de ECAD, condições para apresentação dos artistas como sonorização e palco para realização do show.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O servidor **CRISTOFER EDUARDO MENDES CARVALHO** será a responsável pela fiscalização do presente contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. A contratada deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Pela prestação do serviço descrito no objeto, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ **120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, em parcela única, aos 03 (três) úteis antes da apresentação artística.

9.2. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza física, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

9.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a contratada deverá providenciar a imediata atualização delas, sob pena de rescisão contratual.

9.5. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

9.6. Os preços constantes na proposta da contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Centro de Custo: 09001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ficha: 113
Funcional: 13.392.0275-1.356
Dotação: 339039
Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. No caso de a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Conforme disposto no artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138 da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139 da Lei 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

13.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A responsabilidade inicial que originou a presente contratação, que compreende descrição, quantidade e valores, é exclusivamente da Secretaria solicitante em conjunto com o Setor de Compras do Município de Guiratinga, sito à Av. Rotary Internacional, nº 944, Santa Maria Bertilla, telefone: (66) 3431-1441/1128, que poderá ser consultado para esclarecimentos de eventuais dúvidas nos contatos mencionados.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta, aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

15.2. E assim, por estarem de pleno acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guiratinga-MT, 15 de junho de 2026.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- ME
SAULO DE ALMEIDA COSTA
CONTRATADA

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
Testemunha

GEOVANNA APARECIDA P. DE MORAES
Testemunha

CRISTOFER EDUARDO MENDES CARVALHO
Fiscal de contrato

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)

Última atualização em 15 Junho 2026, 10:27:56

Status: Assinado

Documento: Contrato 166 - Show Da Dupla Sertaneja Renan E Ray - Arraiá Popular - Inex 034-2026 -.Pdf

Número: 478cc760-f44b-4e35-9dc4-ce76e21838df







Data da criação: 15 Junho 2026, 08:47:31

Hash do documento original (SHA256): 4551afa7ccd4864fcff2ee8970443726781f63f2e112490788c7f1998e3fe095



Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- ME</p> <p>Data e hora da assinatura: 15/06/2026 10:27:12 Token: a3865df1-5789-4d6e-9a14-b200273b5c0c</p>	<p>Assinatura</p>  ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- ME
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5562998311891 E-mail: online.contabilidade.servico@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -16.723347, -49.273761 IP: 177.200.34.100 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>WALDECI BARGA ROSA</p> <p>Data e hora da assinatura: 15/06/2026 10:27:56 Token: e26d6c1f-c630-4466-a345-b018497fe905</p>	<p>Assinatura</p>  WALDECI BARGA ROSA
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5566996393329 E-mail: juridico@guiratinga.mt.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 45.164.192.250 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>GEOVANNA APARECIDA PEREIRA DE MORAES</p> <p>Data e hora da assinatura: 15/06/2026 09:17:40 Token: 1bf070b3-6445-465e-8286-5972f58e088b</p>	<p>Assinatura</p>  GEOVANNA APARECIDA PEREIRA DE MORAES
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5566997138256 E-mail: constantinogeo00@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 45.164.192.250 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)






Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 478cc760-f44b-4e35-9dc4-ce76e21838df, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0400 (America/Manaus)

Última atualização em 15 Junho 2026, 10:27:56

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>CRISTOFER EDUARDO MENDES CARVALHO Data e hora da assinatura: 15/06/2026 09:12:00 Token: 5072861e-4cfc-4929-9da6-8f48f8d08a75</p>	<p>Assinatura </p> <p>CRISTOFER EDUARDO MENDES CARVALHO</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5566997149478 E-mail: cristofereduardomendes510@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -16.346434, -53.755379 IP: 201.140.220.147 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ISISMAYARA GONÇALVES MENDES Data e hora da assinatura: 15/06/2026 09:22:37 Token: 9cf75334-5fdf-4044-bfc5-4bc4fb0ac8a8</p>	<p>Assinatura </p> <p>ISISMAYARA GONÇALVES MENDES</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5566992185521 E-mail: isismayara18@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -16.350877, -53.759919 IP: 45.164.192.250 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 478cc760-f44b-4e35-9dc4-ce76e21838df, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



				DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE EM OTORRINOLARINGOLOGIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER À DEMANDA REPRIMIDA DE PACIENTES EM FILA DE ESPERA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT	QUINHENTOS REAIS)	DE JUNHO DE 2027
165/2026	11/06/2026	Pref. Mun. Guiratinga	INOVATTO VEICULO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL E DEVIDAMENTE ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT	R\$ 339.800,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).	11 DE JUNHO DE 2026 ATÉ 10 DE JUNHO DE 2027
166/2026	15/06/2026	Pref. Mun. Guiratinga	ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA- ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW DA DUPLA SERTANEJA RENAN E RAY ACOMPANHADO DE SUA BANDA, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO ARRAIÁ POPULAR, QUE ACONTECERÁ NO DIA 19 DE JUNHO DE 2026, TENDO A APRESENTAÇÃO A DURAÇÃO DE NO MÍNIMA DE 1 HORA E 50 MINUTOS, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	120.000,0000	60 (SESSENTA) DIAS
167/2026	19/06/2026	Pref. Mun. Guiratinga	LUCAS SILVA SOUZA DE FREITAS	Considerando a justificativa para contratação o Ofício de nº 562/2026/SME e deferido pela Secretaria Municipal de Administração, o CONTRATADO prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Motorista do Transporte Escolar Rural na Rota da Região do Peixe, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.	valor mensal R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais).	18-06-2026 até 17-12-2026
168/2026	18/06/2026	Pref. Mun. Guiratinga	BRENO SILVA DE MELO	Contratação temporária de Médico para prestar serviços como Plantonista no Pronto Atendimento do Município de Guiratinga-MT, na forma da Lei Municipal nº 1.817/2024, de acordo com a Solicitação através do Ofício 644/2026/CPD/SMS/PMG com autorização da Secretária Municipal de Administração e Finanças;	R\$ 880,57 por plantão de 06 (seis) horas; R\$ 1.761,14 por plantão de 12 (doze) horas; R\$ 2.641,72 por plantão de	17-06-2026 até - 16-12-2026